

**DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE OS DIREITOS DOS CAMPONESES, CAMPONESAS,
E OUTRAS PESSOAS QUE TRABALHAM EM ÁREAS RURAIS**

Direito à participação

(art. 10)

Ficha de Formação No. 7



*“Não há um mundo desenvolvido e um mundo subdesenvolvido,
apenas um mundo mal desenvolvido”*

Rue J.-C. Amat 6
1202 Genebra
Suíça
Tel.: +41(0)22 731 59 63

www.cetim.ch
contact@cetim.ch
[f cetimGeneve](https://www.facebook.com/cetimGeneve)
[X @CETIM_CETIM](https://twitter.com/CETIM_CETIM)

DIREITO À PARTICIPAÇÃO

As raízes do direito à participação podem ser encontradas na Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 21) e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (art. 22).

O direito à participação é de particular importância para os/as camponeses/as e teve de ser reafirmado na Declaração sobre os Direitos dos/as camponeses/as, Camponesas e de Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais. De fato, os/as camponeses/as estão entre as populações mais marginalizadas politicamente. Atualmente, todas as decisões políticas são tomadas nas capitais e, por definição, longe das áreas rurais.

Esse distanciamento geográfico é certamente um fator importante, mas não devemos nos esquecer da vontade política de excluir os/as camponeses/as da tomada de decisões. Pouquíssimos dos políticos eleitos são camponeses/as ou mesmo provenientes de áreas rurais. O foco dos interesses e serviços industriais nas cidades removeu completamente a agricultura camponesa dos interesses políticos. Entretanto, não são apenas os/as camponeses/as que alimentam as cidades, mas em muitos países a população ainda é majoritariamente rural.

O artigo 10 da Declaração tem como objetivo reivindicar seu lugar de direito nas decisões que afetam suas vidas. Não é mais possível que as decisões que têm impacto sobre milhares de pessoas em áreas rurais sejam tomadas nas cidades sem a participação delas. Esse artigo deve ser lido, em particular, com o artigo 9 (direito de associação), pois para participar de qualquer processo participativo, as organizações rurais devem ter o direito de se associar.

Direito de associação (art. 9.1)

O artigo 9 da Declaração está, portanto, diretamente ligado ao artigo 10. Ele deve ser respeitado à risca pelos Estados em todas as circunstâncias e em tempo hábil:

“Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito de formar e participar de organizações, sindicatos, cooperativas ou qualquer outra organização ou associação de sua escolha para a proteção de seus interesses e negociação coletiva. Essas organizações devem ser independentes e de caráter voluntário e não devem estar sujeitas a nenhuma forma de interferência, coerção ou repressão.”

O direito de participar de um processo de tomada de decisão política é de grande valor se as pessoas afetadas puderem contar com ele. Se essa declaração for implementada em termos concretos, será uma oportunidade para os/as camponeses/as recuperarem seu lugar de direito nas decisões que afetam suas vidas.

O artigo 10 consiste em dois parágrafos, que tratam dos direitos dos/as camponeses/as (art. 10.1) e das obrigações dos Estados (art. 10.2).



PARTICIPAÇÃO ATIVA E LIVRE (ART. 10.1)

Participação ativa e livre (art. 10.1)

No primeiro parágrafo desse artigo, o direito dos/as camponeses/as é reconhecido: *“participar ativa e livremente, seja diretamente ou por meio de suas organizações representativas, na preparação e implementação de políticas, programas e projetos que possam afetar suas vidas, terras e meios de subsistência”*



Participar significa tomar parte em algo ou até mesmo agir em conjunto. Assim que é declarado o direito de participar ativamente, não se trata apenas de um direito de observar passiva e silenciosamente. Pelo contrário, os/as camponeses/as e trabalhadores/as rurais devem poder participar das discussões, tomar a palavra e fazer propostas.

Essa participação pode assumir muitas formas; não deve se limitar às possibilidades oferecidas pelas autoridades. Tampouco deve se limitar às salas de negociação e às pessoas convidadas a participar delas.

Da mesma forma, as posições mantidas durante uma reunião são limitadas pela liberdade de expressão. Os/as camponeses/as não precisam favorecer uma opinião em detrimento de outra. Essa participação deve ser ativa e livre, conforme declarado no primeiro parágrafo deste artigo.

Para que possam participar livre e ativamente, os/as camponeses/as e trabalhadores/as rurais devem ser informados/as. Na Declaração, o direito à informação é reconhecido no artigo 11.

Eles e elas têm o direito de buscar, receber e compartilhar informações. Isso implica em serem educados e informados sobre todos os detalhes de sua participação e também em poderem compartilhar livremente as informações e o conhecimento que possuem.

Direito à informação (art. 11.2)

Além do direito à informação para os/as camponeses/as (art. 11.1), a Declaração determina que os Estados tomem *“medidas apropriadas para garantir que os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais tenham acesso a informações relevantes, transparentes, oportunas e adequadas, em linguagem e forma e através de meios apropriados aos seus métodos culturais, de modo a promover seu empoderamento e garantir sua participação efetiva na tomada de decisões em assuntos que possam afetar suas vidas, terras e meios de subsistência.”*



Direta ou indiretamente

A participação dos/as camponeses/as pode ser direta ou indireta. A participação é direta quando um/uma camponês/as está pessoalmente presente, sem ser representado/a. Como se pode imaginar, a participação direta só é possível até um determinado nível; no entanto, sempre que possível, os organizadores de um debate público devem fazer todos os esforços para possibilitar esse tipo de participação.

A participação indireta se dá por meio de organizações representativas. Esse tipo de participação é reconhecido no primeiro parágrafo do Artigo 10. Pode-se pensar que são sindicatos, associações ou organizações informais. O único critério que importa é que elas sejam representativas. Acima de tudo, elas nunca devem ser conchas vazias instrumentalizadas pelas autoridades. Se esse for o caso, elas devem ser denunciadas e substituídas por organizações com uma base social real.

Participar da implementação de decisões

A participação dos/as camponeses/as deve ocorrer tanto na elaboração quanto na implementação de uma decisão pública. A elaboração e a implementação são dois momentos igualmente importantes e interdependentes. Os/as camponeses/as podem, é claro, participar em outros momentos, desde que estejam presentes na elaboração e na implementação.

A elaboração e a implementação são os momentos em que uma decisão toma forma, quando seu objeto, objetivos, meios e consequências são discutidos e decididos. A presença das pessoas envolvidas é, portanto, indispensável. No que diz respeito à implementação, não se trata de uma parte puramente técnica em que nada mais precisa ser decidido. Pelo contrário, a implementação concreta de uma decisão pública não pode ser justa e correta sem o envolvimento daqueles/las sobre os quais ela tem impacto.

Entre a elaboração e a implementação, pode ocorrer uma mudança de escala. Por exemplo, se a decisão for tomada em nível nacional, ela sempre terá uma implementação local que impactará pessoas específicas. Portanto, esses dois níveis devem ser levados em conta, pois as pessoas ou organizações envolvidas não são as mesmas.



Art. 10.2

“Os Estados promoverão a participação de camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais, diretamente ou por meio de suas organizações representativas, nos processos de tomada de decisão que possam afetar suas vidas, terras e meios de subsistência [...]”

Portanto, o campo de decisões em que os/as camponeses/as e trabalhadores/as rurais podem participar é amplo.

O princípio básico é que todas as decisões que afetam suas vidas devem ser tomadas com a participação deles.

Isso se aplica a todos os níveis de tomada de decisão, tanto em nível nacional quanto local, desde a política agrícola geral até a mudança mais técnica de regulamentos e construções em terras agrícolas.

Mais importante ainda, são os/as camponeses/as e trabalhadores rurais, e não apenas as autoridades responsáveis por essas decisões, que decidirão o que os afeta, o que tem impacto em suas vidas.

Podemos acrescentar que isso afeta não apenas as decisões que têm impacto em suas vidas, mas também aquelas que têm impacto em seus direitos.

Em outras palavras, os direitos contidos nesta Declaração não podem ser realizados sem a participação daqueles/las a quem eles afetam. Seu respeito e, acima de tudo, sua realização não serão possíveis sem sua participação.



Obrigação dos Estados de agir

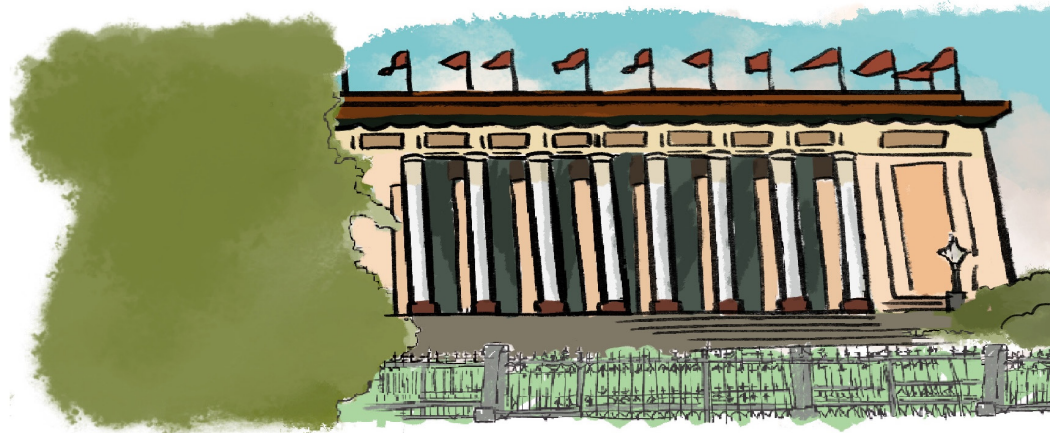
Os Estados têm a obrigação de agir com relação ao direito de participação. Essa obrigação não consiste apenas em convidar o público a participar.

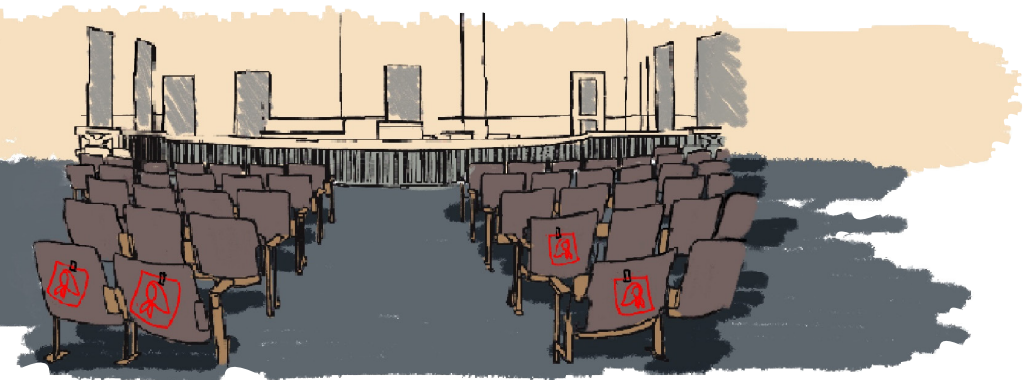
O uso do verbo *promover* exige que os Estados tomem todas as medidas possíveis para garantir a presença e a participação ativa de camponeses/as e trabalhadores/as rurais.

Para começar - é claro - os Estados não devem impedi-los de participar. Em seguida, conforme previsto no Artigo 11 desta Declaração (consulte o Art. 11.2 no quadro da página 3), eles devem informar os participantes. Essas informações devem permitir que eles participem de forma plena e clara. As informações fornecidas adequadamente são cruciais para que a participação não seja superficial.

Tudo deve ter como objetivo garantir que os/as camponeses/as não apenas possam participar, mas também que se sintam capazes de participar. A esse respeito, devem ser feitos esforços em favor dos grupos mais discriminados, especialmente mulheres e migrantes. Esse direito à participação também diz respeito a eles/elas e é uma oportunidade de não perpetuar e lutar contra a discriminação social que prevalece em todo o mundo.

Por fim, já sabemos que a participação na tomada de decisões também ocorre em momentos informais. Isso implica que as autoridades não realizem negociações informais deixando os/as camponeses/as e trabalhadores/as de lado, e que eles/elas sejam integrados em todos os eventos de tomada de decisão. Se esses eventos forem iniciados por camponeses/as, as autoridades que supervisionam a decisão devem levá-los em consideração.



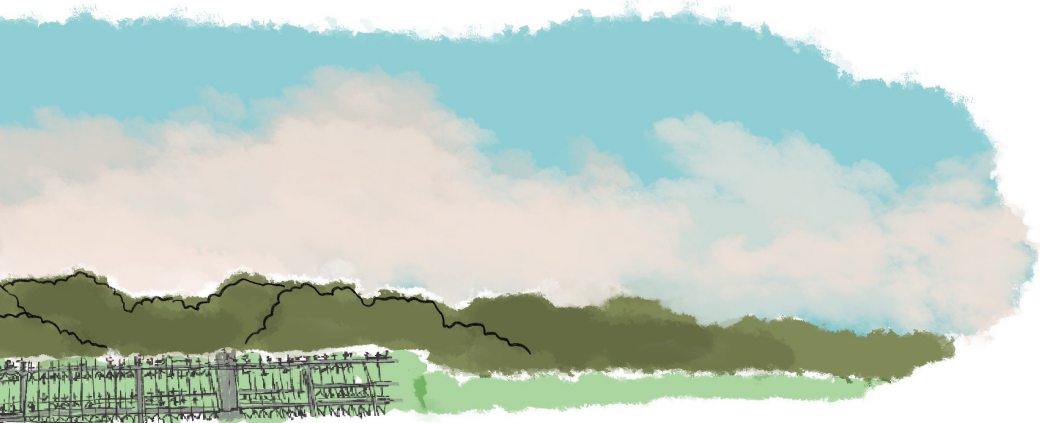


Respeitar as organizações representativas

O segundo parágrafo do Artigo 10 afirma claramente que essas organizações devem ser respeitadas como entidades fortes e independentes. Os qualificadores «fortes e independentes» usados nesse artigo não são casuais. Para representar efetivamente os interesses dos/as camponeses/as e trabalhadores/as rurais, essas organizações devem ser totalmente independentes de qualquer autoridade instituída e/ou de qualquer interesse particular. No que diz respeito à força dessas organizações, é sabido que um sindicato, por exemplo, pode ter os meios para exercer uma forma de pressão sobre seu governo. Nenhum governo deve, em nenhuma circunstância, impedi-los de se organizar.

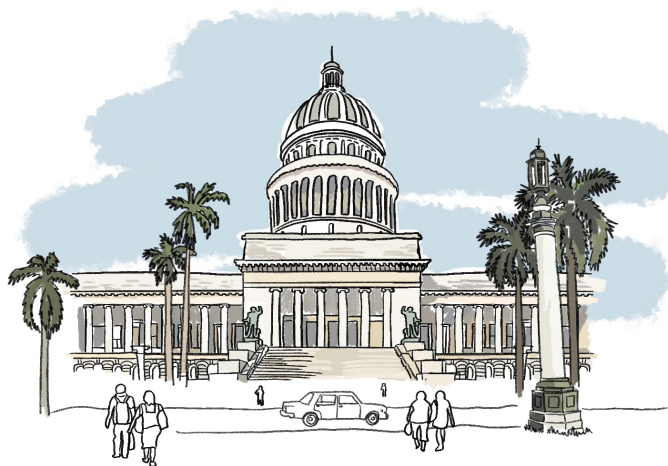
Essa obrigação dos Estados de respeitar as organizações camponesas é evidente em termos do direito internacional, que reconhece a liberdade de associação, mas também em termos da Declaração que a protege. Portanto, os Estados têm a obrigação de respeitar a constituição e o desenvolvimento de organizações representativas de camponeses/as e trabalhadores/as rurais.

Gostaríamos de acrescentar que os Estados devem incentivar a constituição de tais organizações, sem as quais não podem cumprir suas obrigações com relação ao direito de participação dos/as camponeses/as na tomada de decisões.



Elementos a serem retidos do artigo 10

- Os/as camponeses/as têm o direito de participar da elaboração e da implementação das decisões que os afetam:
 - - De forma ativa e livre;
 - Diretamente e/ou por meio de suas organizações representativas.
- Os Estados devem fazer todo o necessário para garantir a participação dos/as camponeses/as, direta ou indiretamente (por meio de suas organizações representativas), na tomada e na implementação de decisões.



Para mais informações, acesse a página
[12 fichas de treinamento](#)

Confira também o texto da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, Camponesas e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais, no site da ONU <https://tinyurl.com/UNDROP>



Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, Camponesas e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais: 12 fichas de treinamento

Produção: CETIM, Março de 2021

Tradução colaborativa para o Português: Coletivo de Direitos Humanos da Vía Campesina Brasil, Terra de Direitos e CETIM, 2025

Ilustrações: Sophie Holin, *UNDROP: illustrated booklet*, março de 2020, reproduzido pela cortesia de La Vía Campesina